



Projeto de Lei Municipal n.º 2542/2019

17 de setembro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratação emergencial e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, pelo prazo de mais 03 (três) meses a contar de 01 de outubro de 2019, de 01(um) Borracheiro, de que trata a Lei Municipal n.º 2395/2017, podendo ser renovado por igual período, ou ainda quando da finalização dos atos do Concurso Público, a ser realizado, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelos servidores contratados serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do município.

Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2542/2019

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação emergencial indicada, por um prazo de até 03 (três) meses, a contar de primeiro de outubro de 2019.

Este profissional, cujo cargo será provido mediante seleção a ser realizada em concurso público que está em andamento, é de necessidade para a manutenção da frota de veículos do Município, sendo imperioso que seja mantido esta contratação até a realização dos atos finais da seleção.

Em que pese não seja cargo/função que exija maiores habilitações, na realidade tal atividade se encontra sendo ocupada com contratado que detém as condições técnicas e de conhecimento para a realização das atividades vinculadas ao ofício de borracheiro, o que se afigura a razoabilidade da manutenção em pleno funcionamento tal setor com o atual ocupante.

Assim, não se pode esperar que se ultime todas as providências relativas ao concurso em andamento para então preencher tais cargos, porquanto não pode a população prescindir de tais serviços.

No próprio texto legislativo – artigo 1º, consta expressamente que serão renovados pelo prazo de mais 03 (três) meses a contar de 01 de outubro de 2019, podendo ser renovado por igual período, ou ainda, quando da finalização dos atos do Concurso Público, o que ocorrer primeiro, ou seja, há o prestígio a seleção via concurso público ora em andamento, conforme dispõe o art.37 da Carta Constitucional.

Também, é importante ressaltar que foram tomadas todas as cautelas visando inicialmente a contratação de empresa, com a devida seleção nos termos da legislação aplicável (lei Federal nº8.666/93), após a verificação das formalidades necessárias, inclusive passando o Edital pelo crivo do Tribunal de Contas da Coordenadoria em Erechim, para então, a publicação e deflagração do processo seletivo, o que demandou tempo para a efetivação de todas estas fases.

Dai que, estas prorrogações se fazem necessárias em face de que permanecem as razões que deram causa as mesmas, se revestindo o presente projeto no interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal